

Convenção Geral das Assembleias de Deus da Missão no Brasil – CGADMB



CNPJ nº 01.881.378/0001-04

Qs 120, Conjunto 01, lotes 01 e 09 – Samambaia Sul – DF, Cep. 72.304-501

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIA DE DEUS DA MISSÃO NO BRASIL– CGADMB

PREÂMBULO

A Convenção Geral das Assembleia de Deus da Missão no Brasil - CGADMB, registrada sob nº 650 Livro A-2 no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Taguatinga – DF. Em virtude da decisão tomada pela 40ª A.G.E especialmente convocada para alteração do Estatutos Social que foi realizada no período de 23 a 25 de setembro de 2022, na IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO, na cidade de Monte Mor, estado de São Paulo decide aprovar e consolidar o presente estatuto social.

CAPÍTULO 1

Do Nome, Natureza, Sede, Foro e Fins.

Art. 1º. A Convenção Geral das Assembleias de Deus da Missão no Brasil - CGADMB, neste estatuto denominada de CGADMB, fundada e registrada em 1981, na cidade de Peixoto de Azevedo - MT, pelos pastores Luiz de Menezes, Antônio Gomes de Mello, Deraldo Alves Santana e Edson Carlos Gonçalves, é uma entidade Civil de natureza religiosa, com fins não econômicos, tendo por sigla CGADMB, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A CGADMB, detentora do CNPJ 01.881.378/0001-04, tem sua sede Administrativa sito a QS - 120 CONJ. 01 LOTE 1 e 9, Samambaia Sul, cep 72.304-501, onde tem o seu foro.

Art. 3º. São finalidades da CGADMB:

- I. Manter e zelar pelo seu patrimônio;
- II. Promover a união e o intercâmbio das Assembleias de Deus da Missão no Brasil e atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais das Assembleias de Deus da Missão no Brasil e demais países filiados; zelar pela observância da doutrina bíblica, incrementando estudos bíblicos e outros eventos;
- III. Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Jesus Cristo, através da obra missionária; promover o desenvolvimento espiritual e cultural das Assembleias de Deus da Missão, mantendo a unidade doutrinária, promover a educação em todos os seus níveis e a assistência filantrópica, usando os meios de comunicação das redes sociais;
- IV. Manter o controle de seus órgãos, fiscalizar a utilização da marca IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DA MISSÃO registrada no INPI Sob o Nº 816886962, podendo ou não autorizar o seu uso as igrejas filiadas;
- V. Cadastrar, registrar e reconhecer as Convenções Estaduais ou Regionais das Assembleias de Deus da Missão, e autorizando o uso da marca, usando todos os recursos legais para coibir o referido uso por pessoas ou entidades não autorizadas;
- VI. Criar igrejas, fiscalizar e organizar seus órgãos existentes ou que venha a existir;
- VII. Ordenar, inscrever, credenciar, diplomar e registrar os ministros associados, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos garantindo o direito ao contraditório, conforme normas deste estatuto e regimento interno;
- VIII. Utilizar, por meio da sua diretoria de qualquer meio de locomoção ou transporte para a consecução de seus fins, AGO ou AGE que são obrigações ministeriais;
- IX. A CGADMB pode adquirir bens moveis, imóveis e efetuar construções, quando possível com seus próprios recursos ou doações recebidas de pessoas jurídicas ou físicas, destinadas para estes fins;



- X. Assegurar-se que nenhum membro da mesa diretora, ministro, obreiro ou Igreja haja isoladamente em nome da CGADMB ou tome decisões que não são de sua competência na forma deste Estatuto e de que todas as contribuições sejam voluntárias e sem direito a devoluções;
- XI. Enviar, manter e sustentar missionários, obreiros e funcionários, nas consecuições de suas finalidades e das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus Da Missão – IEADM, no Brasil e no exterior, quando aprovado por Assembleia Geral;
- XII. Investir em tecnologia, publicação, divulgação, marketing, editoração e gráfica na consecução de suas finalidades para sua melhor organização e crescimento e das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão – IEADM;
- XIII. Criar e manter um sistema organizacional que melhore o desempenho, crescimento, união e promulgação das IEADM, das convenções estaduais ou regionais e de si mesma podendo para isso promulgar e criar emendas, inclusive, a este Estatuto, quando entender-lhe omissos ou lacunosos para consecução de seus fins;
- XIV. Criar e manter entidades filantrópicas e associações beneficentes que tenham objetivos sociais;
- XV. Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito às Assembleias de Deus da Missão – IEADM e as convenções estaduais, e demais órgãos, quando solicitada;
- XVI. Julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes ou que venham a existir entre ministros ou Convenções Estaduais, demais órgãos e igrejas filiadas a CGADMB e IEADM;
- XVII. A CGADMB através da sua mesa diretora só pode intervir nas convenções estaduais, e igrejas IEADM ou entidades filiadas quando, as mesmas não conseguirem por meio da sua diretoria resolverem suas questões interna, assim comunicando a mesa diretora da CGADMB por meio de ofício para dirimir as questões;

Parágrafo único – Para consecução de seus fins, especialmente os sociais, a CGADMB poderá angariar recursos mediante convênios com quaisquer entidades, receber donativos, solicitar subvenções do poder público, criar e manter empresas prestadoras de serviço, comercializar produtos, adquirir bens moveis e imóveis, cobrar mensalidades e anuidades de seus associados e fixar participação na renda mensal bruta das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão, das convenções estaduais e demais órgãos.

CAPÍTULO II

da Marca e sua utilização

Art. 4º - A marca "Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão – IEADM" registrada no INPI 816886962 é de propriedade da Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão e administrada pela CGADMB conforme decisão da AGE realizada na sede da IEADM de Peixoto de Azevedo – MT, no dia 18 de julho de 2008, de acordo com este Estatuto.

Art. 5º - Nenhuma Entidade, Associação, Sociedade, Empresa, Organização, Igreja ou Órgão utilizara a marca, objeto do Art. 4º deste Estatuto, sem expressa autorização da CGADMB.

§ 1º - A CGADMB autorizara a utilização da marca emitindo um certificado de filiação.

§ 2º - O Certificado de filiação só terá validade com o cartão de filiação que será emitido anualmente, nas AGO de cada ano.

Art. 6º - Os certificados de filiação serão emitidos pela secretaria da CGADMB após anuência da Assembleia Geral com aquiescência do Conselho de Doutrina e Bons Costumes.

Art. 7º - Os Cartões de Filiação, com validade anual, serão padronizados, controlados e emitidos pela Tesouraria da CGADMB após anuência da Mesa Diretora e com aquiescência do Conselho Fiscal.

§ 1º - Só serão emitidos cartões de filiação se o detentor de um certificado estiver regularizado com as obrigações financeiras junto a CGADMB e os membros da tesouraria e do Conselho Fiscal são



os responsáveis pela averiguação e fiscalização da regularização antes da emissão do cartão de filiação.

§ 2º - Os associados membros da Tesouraria e do Conselho Fiscal responderão, com os próprios recursos, pela emissão arbitrária de cartões de filiação. Salvo disposição contrária da Assembleia Geral ou Mesa Diretora registrada em ata.

Art. 8º - Após o vencimento do cartão de filiação, o certificado perderá, imediatamente, seu valor e passa a ser considerado indevido o uso da marca, sujeitando o detentor a uma multa diária.

§ 1º - A multa por uso indevido de marca será aplicada na forma da Lei.

§ 2º - Casos de inadimplências ou irregularidades serão considerados faltas disciplinares, ficando o Presidente da Igreja ou responsável pelo órgão sujeito a processo disciplinar que será iniciado pelo Corpo de Ética e Disciplina no momento em que o Conselho Fiscal informar o ocorrido.

CAPÍTULO III

da Constituição

Art. 9º - A CGADMB é constituída de livre e espontânea vontade pelos líderes, ministros e Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão no Brasil, países filiados e demais órgãos devidamente ordenados, integrados, certificados e registrados;

Art. 10º - São órgãos da CGADMB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Corpo de Ética e Disciplina;
- IV. Conselho de Doutrina e bons costumes;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Defensoria;
- VIII. Secretaria de Missões;
- IX. Departamento de Publicação e Assessoria de Imprensa;
- X. Domínio: www.CGADM.net;
- XI. Convenções Estaduais ou Regionais;



Parágrafo Único - Os órgãos da CGADMB serão instituídos e constituídos em AGE, de acordo com as necessidades, e se regerão por Estatuto próprio.

Item I - Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão supremo, legislativo e deliberativo da CGADMB, formada pela reunião de seus associados em gozo de suas prerrogativas estatutárias, em sessão ordinária ou extraordinária, previamente convocados por edital físico, virtual ou pelo site: www.CGADM.net, reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno da CGADMB.

Art. 12º - A presidência, a vice-presidência, o secretariado, e a tesouraria da Assembleia Geral será exercida pelos membros da Mesa Diretora da CGADMB, assessorada pelos demais órgãos ou por associados nomeados "Ad-Hoc" pela mesa diretora.

Art. 13º - O presidente da Mesa Diretora da CGADMB, em exercício da presidência da Assembleia Geral, poderá designar qualquer associado para substituí-lo na presidência da reunião que estiver sendo realizada.

Art. 14º - É competência da presidência da Assembleia Geral, quando houver apresentação de projetos, fixar o número de oradores para debater cada tema, assegurando a primazia do direito de dispor o autor da matéria sobre a mesma.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral, reunida a cada 04 (quatro) anos ou por convocação da presidência da CGADMB:

- I. Eleger a mesa diretora da CGADMB;
- II. Votar a reforma do Estatuto da CGADMB e do Regimento Interno;
- III. Deliberar sobre a ordenação, admissão, suspensão, demissão ou exclusão de associados observadas as determinações deste Estatuto e ainda julgar recursos impetrados;
- IV. Deliberar, em última instância, sobre filiação de Igrejas ou órgãos, aprovar estatutos ou alterações das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão e entidades filiadas;
- V. Deliberar sobre sanções imputadas a seus associados quando a final do processo disciplinar houver recomendação de aplicação de pena de exclusão, demissão ou suspensão por prazo superior a 180 dias pelo Corpo de Ética e Disciplina;
- VI. Destituir associado da Mesa Diretora durante o seu mandato administrativo.
- VII. Aprovar ou rejeitar as contas apresentada pela diretoria da CGADMB.

§ 1º - Constitui quórum para a constituição da Assembleia Geral, quando em reunião ordinária ou extraordinária, a metade mais um dos seus associados em 1ª (primeira) convocação, de 1/3 (um terço) em 2ª convocação, que se dará no prazo de 01 (uma) hora a contar da 1ª convocação e ainda de qualquer quantidade em 3ª convocação que acontecerá no próximo dia da 1ª convocação.

§ 2º - As resoluções tomadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral demandarão maioria simples de votos.

Item II - Da Mesa Diretora

Art. 16º - A Mesa Diretora da CGADMB é formada por DEZ (10) cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice-presidente;
- IV. 3º Vice-presidente;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. 3º Secretário;
- VIII. 1º tesoureiro;
- IX. 2º tesoureiro;
- X. 3º tesoureiro.



Art. 17º - Compete à Mesa Diretora da CGADMB:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- II. Baixar resoluções e portarias em consonância com seus Estatutos;
- III. Administrar com zelo o patrimônio financeiro da CGADMB, elaborando plano de contas, proposta orçamentária anual e prestação de contas com clareza e transparência;
- IV. Decidir em sobre o disciplinamento de associados, estabelecendo a penalidade e a dosagem da pena, do que cabe recurso a Assembleia Geral;
- V. Tornar públicas, através de seu órgão de imprensa e do domínio: www.CGADM.net, as decisões de interesse geral da CGADMB das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão e entidades filiadas;

- VI. Nomear secretários adjuntos e auxiliares, para auxiliá-la nos trabalhos administrativos das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- VII. Reunir-se por convocação do presidente, sempre que necessário, e apresentar anualmente relatórios de suas atividades à Assembleia Geral;
- VIII. Receber sugestões de alteração do estatuto, e encaminha-las à Assembleia Geral para deliberação;
- IX. Praticar atos para a legalização das Igrejas sedes locais e emancipação de congregações, nos casos previstos neste Estatuto;

Parágrafo Único - Junto a mesa diretora executiva funcionara a assessoria jurídica composta por 05 (cinco) componentes que tenham formação em direito e que sejam membro efetivo das IEADM, convenções estaduais ou regionais distribuídas das cinco regiões geografia do Brasil.

Art. 18º - Compete ao Presidente da Mesa Diretora da CGADMB;

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia geral mantendo a ordem e conduzindo os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios cristãos;
- III. Representar a CGADMB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive durante o período inter - convencional;
- IV. Autorizar o tesoureiro a efetuar pagamento de despesas previstas no plano orçamentário da CGADMB;
- V. Assinar com o tesoureiro os cheques, os documentos de bens móveis, imóveis ou semoventes que a entidade possua ou venha a possuir;
- VI. Assinar, dando convalidação, a todos os documentos que competem ao secretário redigir e assinar;
- VII. Praticar todos os atos de administração da entidade, que não forem da competência dos demais membros da mesa diretora;
- VIII. Praticar todos os atos de administração, que não forem de competência de outros diretores ou órgãos podendo, para isto, nomear procurador em instrumento público;

Art. 19º - O associado da Mesa Diretora da CGADMB que infringir as normas estatutárias ou praticar improbidade administrativa no exercício da função, poderá ser substituído e punido com suspensão, de acordo com o apurado pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 20º - É vedado ao associado da CGADMB, candidatar-se a cargos da mesa diretora, presidir igrejas IEADM, durante o período compreendido entre a sua condenação em processo disciplinar e o total cumprimento da pena.

Art. 21º - O mandato do presidente eleito da CGADMB será exercido pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito, quantas vezes forem necessárias.

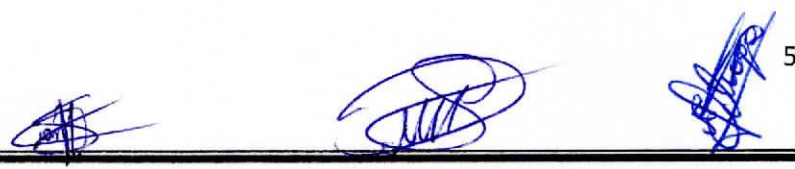
Item II.I - Da competência dos demais associados da Mesa Diretora

Art. 22º - Compete ao 1º Vice - presidente:

- I. substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos legais e, neste caso, exercer todas as funções do presidente;
- II. auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

Art. 23º - Compete ao 2º Vice-presidente auxiliar e substituir o 1º Vice-presidente em suas ausências e impedimentos legais, e ao 3º Vice - Presidente auxiliar e substituir o 2º Vice - presidente em suas ausências e impedimentos legais.





Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar e assinar as atas com o presidente da Mesa Diretora, depois de aprovadas pela Assembleia Geral da CGADMB;
- II. Guardar os livros, fichários e documentos que o presidente da Mesa Diretora da CGADMB lhe confiar, mantendo-os em ordem e arquivos próprios;
- III. Expedir e enviar as convocações, bem como encaminhar solicitação ao webmaster para divulgação no site, para comparecimento às Assembleias da Convenção Geral, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de suas realizações;
- IV. Expedir e assinar, com a convalidação do Presidente da Mesa Diretora, as credenciais e os Certificados, entregando-os aos Ministros recebidos ou consagrados pela CGADMB;
- V. Assinar documentos oficiais da CGADMB, com a convalidação do Presidente da Mesa Diretora;
- VI. Preparar o livro de presenças às reuniões da Assembleia Geral e fiscalizar as assinaturas;
- VII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral da CGADMB.
- VIII. Encaminhar à Mesa Diretora da CGADMB, os expedientes da mesma, de imediato.

Art. 25º - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos legais, e ao 3º Secretário auxiliar e substituir o 2º secretário em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Escriturar em livros próprios de acordo com este Estatuto, obedecendo à legislação vigente, toda a movimentação financeira da CGADMB;
- II. Receber valores financeiros, fundos convencionais e subvenções destinados à CGADMB e depositar em contas bancárias da associação;
- III. Administrar com o Presidente o movimento financeiro da associação;
- IV. Abrir, movimentar e manter as contas bancárias da CGADMB juntamente com o Presidente da Mesa Diretora;
- V. Assinar os cheques da CGADMB com o Presidente da Mesa Diretora;
- VI. Realizar pagamentos e recebimentos de valores monetários, em favor ou desfavor da CGADMB, com a convalidação do Presidente da Mesa Diretora;
- VII. Levantar capital destinado a consecução dos objetivos da CGADMB, após a aprovação da Mesa Diretora da CGADMB, e com a convalidação de seu presidente;
- VIII. Estabelecer e Manter registros contábeis e prestar contas anualmente na reunião da Assembleia Geral de cada ano, todo o movimento financeiro da CGADMB;
- IX. Ao final do seu mandato, entregar ao seu sucessor, contrarrecibo deste, e em ordem, toda a documentação financeira da CGADMB sob sua guarda;
- X. Exibir aos associados da CGADMB, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, toda a documentação financeira sob sua guarda.

Art. 27º - Compete ao 2º tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos legais, e compete ao 3º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 2º tesoureiro em suas ausências e impedimentos legais.

Item III - Do Corpo de Ética e Disciplina

Art. 28º - O corpo de Ética e Disciplina é constituído de:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;





III - Relator;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

Art. 29º - O corpo de Ética e Disciplina é o órgão disciplinador dos associados da CGADMB, é composto de 05 (cinco) associados conforme artigo anterior, nomeados em Assembleia geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes forem necessárias;

Parágrafo único - Os procedimentos que serão adotados em processos disciplinares, além dos que aqui já determinados, serão estabelecidos no Regimento Interno;

Art. 30º - Compete ao Presidente do Corpo de Ética e Disciplina:

I- Receber as denúncias formuladas contra associados da CGADMB;

II- Dirigir o andamento dos processos disciplinares.

Art. 31º - Compete ao Vice - Presidente do Corpo de Ética e Disciplina:

I - Auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos legais, e ao relator elaborar o relatório, ao final do processo disciplinar, tipificando o ato praticado pelo acusado, demonstrando a penalidade estatutária a que está sujeito.

Art.32º - Compete ao 1º Secretário do Corpo de Ética e Disciplina:

- I. Autuar todos os pedidos de abertura de processo disciplinar contra os associados da CGADMB, sem exceção, enviando-os, em seguida ao Presidente do Corpo de Ética e Disciplina;
- II. Expedir, assinar e enviar as intimações ao acusado, com a convalidação do presidente;
- III. Receber e juntar ao processo disciplinar todos os documentos a ele inerentes;
- IV. Registrar, em livro próprio, todos os pedidos de abertura de processo disciplinar;
- V. Guardar todos os processos disciplinares, mantendo-os em arquivos próprios;
- VI. Secretariar as reuniões do corpo de ética e disciplina, registrando, por escrito, todos os atos praticados;
- VII. Enviar à Mesa Diretora o relatório final dos processos disciplinares, no prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII. Ao final do seu mandato, entregar ao seu sucessor, contra - recibo deste, e em ordem, todos os processos disciplinares, livros e documentos sob sua guarda.

Art. 33º - Compete aos 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos legais.

Art. 34º - São requisitos indispensáveis para compor o Corpo de Ética e Disciplina:

- I- Ser ministro do evangelho em gozo de suas prerrogativas estatutárias;
- II- Não estar sofrendo sanção em processo disciplinar;
- III- Estar em dia com todas as suas obrigações estatutárias.

Art. 35º - Compete exclusivamente ao Corpo de Ética e Disciplina da CGADMB, a apuração de acusação de prática de ato ensejador das penalidades previstas neste Estatuto.

Item IV - Do Conselho de Doutrina e Bons Costumes

Art. 36º - O Conselho de doutrina e bons costumes, composto de 5 (cinco) associados nomeados em Assembleia Geral. É o órgão responsável pelo intercâmbio e unidade das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão e entidades filiadas, com a finalidade de manter a união doutrinária e a identidade dos associados e órgãos filiados.

Art. 37º - Apuradas as irregularidades quando e se houverem o Conselho de Doutrina enviará a Mesa Diretora da CGADMB relatório circunstanciado para as providências cabíveis.

Item V - Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) associados, sendo Presidente, Vice Presidente e três associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, compete:

- I. Examinar e emitir parecer sobre toda a documentação financeira da CGADMB, aprovando ou não a sua escrituração contábil;
- II. Solicitar esclarecimentos sobre a documentação financeira à Mesa Diretora, quando for necessário;
- III. Enviar à Assembleia Geral os relatórios dos casos de reprovação da escrituração contábil, quando os esclarecimentos sobre os mesmos não forem considerados suficientes;
- IV. Excepcionalmente, nos casos de intervenção da Mesa Diretora, fiscalizar a escrituração contábil de qualquer igreja ou órgão filiado a CGADMB.

Item VI - Da Ouvidoria

Art. 39º - A Ouvidoria, composta por (05) cinco associados, sendo Ouvidor Presidente, Relator, secretário e dois associados nomeados em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos. É o elo de comunicação entre todos os ligados e envolvidos com a CGADMB e IEADM, a quem compete:

- I. Estabelecer uma forma fácil de comunicação com todos os associados, obreiros, igrejas ou órgãos ligados à CGADMB;
- II. Receber, acatar e investigar denúncias contra associados da CGADMB;
- III. Propor ao Corpo de Ética e Disciplina início de processo disciplinar dos associados, quando couber;
- IV. Recorrer de sentenças quando entender incompatíveis;
- V. Receber elogios e usar de todos os meios possíveis para publicá-los;
- VI. Receber críticas e encaminhar aos setores responsáveis, cobrando melhoras por meio de uma sindicância interna;
- VII. Propor a jubilação de ministros, quando lhe couber;
- VIII. Comunicar imediatamente a Defensoria quando decidir investigar denúncias;
- IX. Encaminhar cópia da proposta de início de processo disciplinar a defensoria assim que encaminhar ao corpo de ética e disciplina.

Item VII - Da Defensoria

Art. 40º - A Defensoria, composta por (05) cinco associados, sendo Defensor Presidente, Relator, secretário e dois associados nomeados em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, a quem compete:

- I. Acompanhar processos investigativos e disciplinares;
- II. Representar acusados junto aos órgãos competentes, quando solicitada;
- III. Defender acusados;
- IV. Recorrer de sentenças;
- V. Fazer valer todos os direitos dos associados da CGADMB;
- VI. Verificar e denunciar se houver falhas em processos investigativos ou disciplinares;
- VII. Expedir relatórios que servirão inclusive para fins judiciais.

Item VIII - Da Secretaria de Missões



Art. 41º - A Secretaria de Missões, composta por 07 (sete) associados, nomeados em Assembleia Geral, sendo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, se rege por este estatuto e estatuto próprio a quem compete:



- I. Encaminhar propostas de novos trabalhos;
- II. Angariar fundos para sustento missionário;
- III. Manter trabalhos e missionários quando por ela enviados;
- IV. Encaminhar projetos que incluam a CGADMB, as IEADM e todos os demais órgãos filiados nos empreendimentos missionários;
- V. A total responsabilidade pelos missionários no exterior;
- VI. A normatização das igrejas e órgãos, filiados à CGADMB, fora do País acorde com as leis do País onde se encontrarem;
- VII. A realização de eventos e Congressos Missionários;
- VIII. A realização de seminários e cursos de missiologias.

Item IX - Do Departamento de Publicação e Imprensa e o domínio: www.CGADM.net

Art. 42º - O Departamento de Publicação e Imprensa, composto por 05 (cinco) associados, nomeados em Assembleia Geral, sendo Assessor de Imprensa, Webmaster, Secretário, Revisor e Consultor, com mandato de 04 (quatro) anos, a quem compete:

- I. Representar a CGADMB, as IEADM e demais órgãos, junto à imprensa Nacional;
- II. A divulgação das decisões, regras e conceitos doutrinários da CGADMB, IEADM e demais órgãos;
- III. A Publicação de materiais autorizados;
- IV. A Responsabilidade pelo domínio: www.CGADM.net, na internet, por seu webmaster que poderá, a seu critério, nomear um web design para auxiliá-lo;
- V. Efetuar todas as convocações e publicar todas as determinações;
- VI. Disponibilizar toda a documentação necessária para abertura de novas Igrejas ou órgãos;
- VII. A Manutenção e atualização do domínio, onde tornará público suas atividades e normas.

Parágrafo único – Para a consecução deste artigo será destinado uma verba pelo plano de contas aprovado anualmente nas Assembleias Gerais.

Item X - Das Convenções Estaduais ou Regionais.

Art. 43º - As Convenções Estaduais ou Regionais, terão sua mesa diretora eleita por sua Assembleia Geral com maioria simples dos votos validos, no caso de empate pra qualquer cargo da mesa diretora, vence o candidato mais velho.

Art. 44º - Cada Convenção estadual ou Regional reunir-se-á regularmente por convocação do seu presidente em locais previamente definidos juntamente com todos os obreiros que servem as Igrejas filiadas.

Parágrafo único- Obreiros são todos aqueles que exercem cargos ou funções perante as Igrejas locais.

Art. 45º - Não é permitido a pastores ou ministros filiado a CGADMB oriundo de outros estados concorrer à presidência de convenções estaduais ao estado a que ele não é oriundo e não filiado

§ 1º - A eleição nos estados se dará por meio de voto secreto dos membros aptos a votar.

Art. 46º - Compete as Convenções Estaduais ou Regionais.

- I. Promover a paz entre as igrejas locais, entidades filiadas e ministros do evangelho, conciliando-os, sempre que possível, enviando, sempre, ao Corpo de Ética e Disciplina relatório circunstanciado sobre o caso;
- II. Averiguar os casos referentes à disciplina de ministros em sua região ou estado, encaminhando todos os casos ao Corpo de Ética e Disciplina para as providências cabíveis, através de denúncia por ofício;
- III. Dirimir questões no relacionamento entre igrejas sedes locais assegurando seus limites geográficos;
- IV. Representar ativa e passivamente a CGADMB em seu território;
- V. Registrar todos os seus ministros na secretaria da CGADMB e em livros e documentos próprios;
- VI. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações e direitos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Das Igrejas

Art. 47º - Toda Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão no Brasil – IEADM é parte na formação e tem a Convenção Estadual ou Regional e a CGADMB como órgãos deliberativos, sempre obedecendo esta ordem.

Art. 48º - Consideram-se ações inerentes a cada Assembleias de Deus da Missão no Brasil, sede regional:

- I. A constituição e fins da Igreja de acordo com este Estatuto;
- II. A administração geral dos bens;
- III. O disciplinamento dos membros;
- IV. A separação de presbíteros, diáconos e cooperadores;
- V. A apresentação de candidatos a pastores e a evangelistas na respectiva Convenção Estadual ou Regional;
- VI. A movimentação de missionários;
- VII. A abertura e emancipação de congregações ou igrejas filiadas;
- VIII. A eleição de sua diretoria local em Assembleia Geral e com a aquiescência da CGADMB de acordo com este estatuto, garantindo a vontade absoluta dos associados;
- IX. O sustento de seu Pastor, bem como o pagamento de suas obrigações convencionais, a manutenção de sua existência e o pagamento do INSS.

Art. 49º - Toda Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão no Brasil se regerá por Estatuto próprio, desde que obedeçam às disposições deste Estatuto;

§ 1º - As Igrejas submeterão o Estatuto para apreciação e aquiescência a Convenção Estadual ou Regional antes de seu registro inicial ou alteração. Sendo aprovado, a Convenção Estadual ou Regional comunicara por meio de ofício à mesa diretora da CGADMB.

§ 2º - Todo órgão, entidade, organização ou Igreja deverá fazer constar de seu Estatuto a filiação, as regras e o termo de aceitação do Estatuto da CGADMB, Convenções Estaduais ou Regionais do estado que a igreja pertence.

§ 3º - Quando as Convenções Estaduais ou Regionais impugnar o estatuto de uma IEADM, será suspenso a autorização do uso da marca até a correção do mesmo, após as exigências apontadas serem corrigidas, a CGADMB será comunicada por meio de ofício para autorização do uso da marca.

§ 4º - A Sede de uma Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão registrará todo o seu patrimônio incluindo as congregações a ela filiadas.



Art. 50º - O Corpo de Ética e disciplina é o órgão responsável por apurar denúncias contra os diretores, pastores, ministros, líderes e presidentes das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão;

Parágrafo único - Todo órgão, entidade, organização ou Igreja, deverá sob pena de intervenção, fazer constar no mural, em local visível a todos as formas de contato e de denúncia ao Corpo de Ética e Disciplina.

Art. 51º - As Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão receberão o nome da região administrativa em que se encontrarem na ordem de Município, Estado e País.

Art. 52º - As Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão, autônomas em sua constituição, serão filiadas à CGADMB e Convenções Estaduais ou Regionais fazendo constar em seus Estatutos.

Art. 53º - As Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão no Brasil deverão cumprir e manter suas obrigações, registros, declarações, anotações contábeis e atualização de sua situação cadastral junto aos órgãos Federais, Municipais e Estaduais.

§ 1º - A CGADMB, Convenções Estaduais ou Regionais, não se responsabilizará e considerará improbidade administrativa o descumprimento do artigo anterior que acarretará processo disciplinar contra o presidente da igreja ou órgão faltante.

§ 2º - Todos os órgãos e Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão deverão, sob pena de intervenção, apresentar os livros de registros contábeis, bem como relatórios patrimoniais e espirituais para conferência da tesouraria e do conselho fiscal antes do início da 1ª sessão da Assembleia Geral Ordinária, realizada a cada ano.

§ 3º - Toda a escrituração contábil das Igrejas deve ser realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

Art. 54º - Sob pena de nulidade o Estatuto de todas as Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão e demais órgãos conterão a filiação, cláusula de Fidelidade Doutrinária, cláusula de segurança e o vínculo financeiro com a CGADMB, Convenções Estaduais ou Regionais, como requisito de direito de uso de marca, nos acordes deste estatuto;

Parágrafo único - Nenhuma Igreja, associação ou órgão poderá fazer uso da marca "Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão – IEADM" registrada no INPI sob nº 816886962, sem constar de seu estatuto a exigência do artigo anterior e estiver filiada e autorizada pela CGADMB;

Art. 55º - Toda Igreja poderá ser constituída juridicamente, na forma deste Estatuto, como Sede, Subsede, Congregação ou Sub-Congregação. Desde que conste do ato constitutivo que:

- I. Sede é uma Igreja Regional que está ligada e subordinada a convenção do Estado ou Região e a CGADMB;
- II. Subsede é uma Igreja ligada e subordinada a uma Sede em outro distrito;
- III. Congregação é uma Igreja ligada e subordinada a uma sede ou Subsede;
- IV. Sub-Congregação é uma Igreja ligada e subordinada a uma congregação.

Art. 56º - O limite territorial de uma Igreja Sede Regional serão os mesmos dos Municípios que estão localizadas e todas as IEADM localizadas no mesmo limite territorial serão filiadas a Igreja Sede Regional.

§ 1º - Nas metrópoles acima de 1 milhão de habitantes podem ser criadas duas ou mais Sedes Regionais, Convenções Estaduais ou Regionais.



§ 2º - Uma Sede poderá ter uma Subsede ou congregação em outro município desde que não exista uma Sede ou Subsede de outra Convenção Estadual ou Regional no mesmo limite territorial.

§ 3º - A IEADM estará filiada as Convenção Estadual ou Regional do estado que a mesma se encontrar indiferente de qual sede esteja ligada.

§ 4º - Em todos os casos do artigo anterior haverá filiação, subordinação e vínculo financeiro e administrativo entre as Igrejas.

§ 5º - Toda Igreja poderá ser emancipada ou se tornar autônoma pelas Convenções Estaduais ou Regionais, conforme for o caso, de acordo este Estatuto.

Art. 57º - Todo o patrimônio das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão será adquirido e documentado em nome da Igreja sendo vedada a utilização do nome de associados, obreiros, ou pastores para aquisição de bens móveis ou imóveis, sob pena de inclusão em processo disciplinar.

Parágrafo único - Fica obrigatório o envio de cópia dos documentos de todos os bens móveis ou imóveis que estejam em nome, sob domínio ou uso das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão – IEADM, nacional ou internacionalmente, para a sede da CGADMB sob pena de desvinculação.

Art. 58º - São requisitos mínimos para filiação de Igrejas e uso de Marca:

I. Ser vontade geral dos associados, expressos e registrados em ata de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, onde conste o Termo de Fidelidade Doutrinária, vínculo administrativo e o vínculo financeiro. Em hipótese alguma será aceita a vontade isolada ou única de um dirigente ou líder;

II. Fazer constar de seu Estatuto a filiação, vínculo financeiro e o Termo de Fidelidade Doutrinária com a CGADMB, Convenções Estaduais ou Regionais e cláusulas de segurança patrimonial;

III. Registrar todo o Patrimônio, bens móveis e imóveis, em nome da Igreja constituída, podendo ser estabelecido um prazo para esse fim;

IV. Estar e manter em dia as obrigações Federais, Estaduais e Municipais;

V. Ter e Manter um sistema transparente e legal de registro financeiro, patrimonial e Espiritual. Onde o Plano de Contas, Plano Orçamentário Anual e Livro Diário sejam aprovados em assembleia geral e toda a escrituração contábil;

VI. Manter em local visível no templo todas as decisões e informações da CGADMB, Convenções Estaduais ou Regionais, investindo e ensinando que os associados das Igrejas podem interagir com a convenção;

VII. Aceitar e praticar as decisões da CGADMB, Convenções Estaduais ou Regionais, ainda que incidam na intervenção da Igreja Filiada, bem como, a unidade das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão no Brasil, promovendo atividades e festividades conjuntas, quando possível.

Art. 59º - Uma IEADM constituída poderá tornar-se Autônoma ou Emancipada se:

I. A Autonomia foi aprovada pela sede, salvo intervenção da CGADMB;

II. Estiver instalada em imóvel próprio com documentação comprobatória, com mais de 50 associados e pelo menos uma Sub-Congregação ligada;

III. Ter condições financeiras de se manter;

IV. Estiver regular com a CGADMB, Convenção Estadual ou Regional, e com a Igreja Sede Local;

V. Conhecer e Estiver apta para cumprir todos os requisitos deste Estatuto;

§ 1º - Toda Igreja que se tornar autônoma será denominada Igreja Sede considerada uma Igreja Sede Regional e tomará o nome da cidade ou do município que estiver localizada.



§ 2º - A Emancipação, diferente da Autonomia, ocorrerá quando, cumpridas as exigências do artigo anterior, uma Sub-Congregação se tornar uma Congregação ou uma Congregação se tornar uma Subsede.

§ 3º - Havendo divergência insuperável entre a IEADM que pretende se tornar autônoma ou emancipar-se e a Igreja Sede, preenchidos os requisitos deste Estatuto, o caso será deliberado pela Convenção Estadual ou Regional, cabendo recurso a CGADMB.

Art. 60º - A IEADM deverá estatuir a sua forma de administração, admissão, demissão, disciplina e exclusão de seus associados, separação de obreiros, participação de mulheres como diaconisa, aquisição de bens e outros.

Parágrafo único – Além do previsto no artigo anterior o Estatuto das IEADM e demais órgãos filiados deverão se pronunciar sobre temas atuais e conflitantes como a união estável, divórcio, união civil de pessoas do mesmo sexo, pan sexual, LGBTQI+, esportes, cultura, lazer, internet, tecnologia, cirurgias estéticas, transexualidade etc., de forma que não entre em divergência com este Estatuto e a CGADMB.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Art. 61º - Os Pastores e Evangelistas, parte das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão no Brasil – IEADM, serão filiados a esta convenção e sujeitos a este Estatuto;

§ 1º - Todo ministro será credenciado pela CGADMB, todo obreiro será credenciado e autorizado pela Convenções Estaduais ou Regionais a que estiver filiado;

§ 2º - Todo Presbítero em exercício pastoral poderá assistir as reuniões convencionais, contudo não poderá votar, ser votado e nem exercer funções nos órgãos da CGADMB;

§ 3º - Os associados da CGADMB, inclusive os presbíteros autorizados, desde que em dia com suas contribuições, receberão anualmente, o cartão de filiação ou qualquer outro meio que comprove o cumprimento de suas obrigações anuais que validará sua credencial;

Art. 62º - Nenhum associado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CGADMB e Convenções Estaduais ou Regionais, porém a própria Convenção responderá com seus bens.

Art. 63º - Os associados das Igrejas Evangélicas Assembleia De Deus da Missão no Brasil, podem, por um processo administrativo, ser transferidos, exonerados ou substituídos na consecução dos objetivos da CGADMB, a pedido das Convenções Estaduais ou Regionais;

Parágrafo único - A Mesa diretora, em caso de resistência ou desobediência ao item anterior, notificará ao Corpo de Ética e Disciplina que abrirá processo disciplinar contra o acusado, se for o caso.

Art. 64º - São requisitos mínimos para ser associado da CGADMB:

- I. Ser ou for Ordenado a Evangelista ou Pastor apresentado e autorizado pela Convenção Estadual ou Regional a que pertencer, ainda que oriundo de outra convenção, devendo apresentar documentos comprobatórios de atividade ministeriais com experiência e permanência de dois anos;
- II. Prestar serviços em uma Igreja Local sob supervisão da Convenção Estadual ou Regional;
- III. Ser membro ativo e participante de uma Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão no Brasil;
- IV. Ser matriculado, ativo e participante da Escola Bíblica Dominical na Igreja onde é associado;
- V. Ter boa reputação, moral e ser batizado no Espírito Santo;



- VI. Ter, conhecer, concordar e dominar as Doutrinas básicas da Bíblia, O Estatuto, o Regimento Interno, os Usos e Costumes, as cerimônias da CGADMB e das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão no Brasil;
- VII. Firmar o Termo de Fidelidade Doutrinária, anexo deste Estatuto, atestando sua voluntariedade, confissão, compromisso e aceitação da CGADMB, seus Estatutos e normas, como compromisso de fidelidade onde dê ciência que exerce função não remunerada e autorizando a CGADMB a tomar todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento do termo;
- VIII. Não pertencer a nenhuma outra Convenção que não esteja filiada, Igreja, ministério, sociedade secreta ou ecumênica;
- IX. Ser Casado com uma só mulher, e não ter restrições comerciais que possam prejudicar o bom nome da CGADMB e das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão no Brasil - IEADM;
- X. Não possuir, após trânsito em julgado, condenação criminal que impossibilite o exercício da função ministerial, conforme descrito no Regimento Interno da CGADMB;
- XI. Ser aprovado pelo Corpo de Ética e Disciplina, após apresentado pela Convenção Estadual ou Regional.

Item I- Da ordenação dos Ministros do Evangelho

Art. 65º - São requisitos indispensáveis para ser ordenado ministro do evangelho das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão:

- I. Ser associado ativo e participante de uma Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Missão, além de estar matriculado, ativo e participante da Escola Dominical;
- II. Ser batizado no Espírito Santo, conforme Regimento Interno da CGADMB;
- III. Ter boa reputação e moral ilibada; ser marido de uma só mulher;
- IV. Ser apresentado à CGADMB pela Convenção Estadual ou Regional a que estiver ligado, que fornecerá atestado por escrito da vocação do candidato para o exercício do ministério;
- V. Possuir conhecimento das doutrinas básicas da Bíblia e das regras de conduta a serem observadas pelos associados da CGADMB, conforme Regimento Interno;
- VI. Concordar com as normas estatutárias da CGADMB e do seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Fica vedado o recebimento e consagração de ministro divorciado do primeiro casamento sem que antes seja examinado por uma comissão designada para analisar o caso ocorrido e dar o parecer a mesa diretora da CGADMB.

Art. 66º - A CGADMB, em hipótese alguma, será responsabilizada por custos, gastos ou sustento de Obreiros, Líderes ou Pastores que são voluntários no exercício de suas funções e serão mantidos e sustentados pela Igreja que servirem exceto os membros da mesa diretora em conformidade com o plano orçamentário anual.

§ 1º - As Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão – IEADM, serão responsáveis pelo sustento de seu Pastor enquanto servir a Igreja.

§ 2º - Um obreiro, pastor ou líder serve a Igreja e não a CGADMB que está isenta de quaisquer obrigações, exceto em casos excepcionais em que são voluntários no exercício de cargos ou funções da CGADMB após aprovação de Assembleia Geral.

Art. 67º - São direitos dos associados da CGADMB:

- I. Receber credencial de ministro do Evangelho das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão, em caso de ordenação ou admissão;
- II. Votar;



- III. Ser votado para os cargos eletivos da CGADMB e entidades filiadas;
- IV. Participar das discussões de assuntos inerentes às Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão, da CGADMB e entidades filiadas;
- V. Frequentar as reuniões convencionais e participar da Assembleia Geral da CGADMB, desde que cumpridas às exigências deste Estatuto;
- VI. Receber assistência espiritual, moral e social da CGADMB;
- VII. Filiar-se a outra convenção e ou ministério regional, nacional ou internacional, após o desligamento da CGADMB.

§ 1º - Para os fins do item III, deste artigo, o aspirante deverá comprovar ter compatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - Para os fins dos itens II, III, IV e V, deste artigo, o membro deverá apresentar comprovação de cumprimento de suas obrigações convencionais acordes deste Estatuto, em forma de recibos ou declarações emitidos pela tesouraria e anuídos pelo conselho fiscal.

Art. 68º - São deveres dos associados da CGADMB:

- I. Empenhar-se no crescimento e na união das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão;
- II. Viver de acordo com os ensinamentos e princípios adotados pelas Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão;
- III. Cumprir e Fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Acatar todas as resoluções da CGADMB;
- V. Zelar pelo bom nome da CGADMB, Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão e entidades filiadas, contribuindo para o bem comum de todos os seus associados;
- VI. Frequentar as reuniões convencionais;
- VII. Pagar em dia as contribuições e estar atualizado com suas obrigações convencionais de acordo com este estatuto;
- VIII. Portar-se de forma a não praticar atos lesivos a moral ou contrários à boa fama;
- IX. Entregar a Igreja que administrava seu patrimônio e escrituração contábil à Convenção Estadual ou Regional, quando de sua substituição, exoneração, transferência ou pedido de desligamento;
- X. Fica isentos das contribuições convencionais todos os ministros com mais de 70 anos e inválidos.

Art. 69º - O Ministro do evangelho deixará de ser associado da CGADMB quando:

- I. For desligado, a seu pedido, desde que cumpridas às exigências deste Estatuto;
- II. For excluído, por motivos disciplinares;
- III. Vier a falecer.

Art. 70º - O ministro do evangelho, associado da CGADMB, poderá solicitar seu desligamento à Mesa Diretora, a qualquer tempo, por escrito, comprovando, no ato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Estatuto.

Art. 71º - O desligamento de qualquer Ministro do Evangelho será concedido pela CGADMB, exceto quando o requerente estiver sofrendo processo administrativo disciplinar ou deixar de cumprir obrigações convencionais estabelecidas neste Estatuto.

Art. 72º - Nenhum membro da diretoria da CGADMB será remunerado ou recompensado pelo serviço prestado a referida convenção; exceto o que for aprovado em assembleia geral lavrado em ata sobre ajuda de custo para qualquer membro da mesa diretora.



Art. 73º - Qualquer ajuda ou prebenda a ministro do evangelho, ainda que reiterada, não se tornará obrigatória em hipótese alguma para a CGADMB.

Item I - Do Disciplinamento dos Associados

Art. 74º - Um associado da CGADMB poderá ser advertido, suspenso, demitido ou excluído em processo disciplinar, depois de cumpridas as formalidades previstas neste estatuto podendo ser suspenso temporariamente do cargo, mandato ou função pelo Corpo de Ética e Disciplina a critério próprio ou a pedido do Presidente da Sede Local, se assim decidir.

Art. 75º - Qualquer associado da CGADMB em exercício de cargo eletivo ou não, que infringir este Estatuto, estará sujeito à suspensão ou perda do mandato, cargo ou função.

Parágrafo único - Além das penalidades mencionadas neste artigo, o membro em exercício de cargo, também estará sujeito àquelas previstas nos artigos subsequentes.

Art. 76º - O ministro do evangelho, associado da CGADMB, que infringir as normas estatutárias estará sujeito à advertência, suspensão, demissão ou exclusão na forma prevista neste Estatuto.

Art. 77º - A pena de advertência será a primeira sanção aplicada a um associado em caso de condenação no processo disciplinar e a pena de suspensão do ministério de pastor ou evangelista serão aplicados ao ministro que receber três penas de advertência no prazo de até doze meses consecutivos, ou infringir as normas previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - na mesma penalidade incorre o ministro do evangelho que estiver sob investigação administrativa ou judicial por prática dos crimes previstos nos artigos 213 (estupro) a 234 (atentado violento ao pudor), da lei 12.015/2009 do Código Penal Brasileiro.

Art. 78º - A pena de demissão será aplicada ao Ministro do Evangelho que receber a pena prevista no artigo anterior, por três vezes consecutivas, no prazo de até 02 (dois) anos, ou que infringir as normas previstas neste Estatuto se assim concluir-se o processo disciplinar a que o associado foi submetido, perdendo as funções convencionais.

Art. 79º - Estará sujeito à pena de exclusão, após trânsito em julgado de um processo disciplinar, o associado que:

- I. For condenado judicialmente por prática de crime doloso previsto no Código Penal Brasileiro, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória;
- II. Envolver-se em escândalos de repercussão na mídia;
- III. Promover, apoiar ou participar, de movimento de cisão ou rebelião contra a CGADMB, Convenções Estaduais ou Regionais e Igrejas sede local, suscitando descontentamento entre os membros;
- IV. Incorrer em situações em que o Regimento Interno defina como Justa Causa, após trânsito em julgado do Processo disciplinar inclusive recurso a Assembleia Geral.

Art. 80º - Nenhuma punição prevista neste Estatuto, será aplicada ao associado sem a observância do princípio do contraditório, a cientificação da formalização das acusações, a tipificação estatutária do ato, e a concessão do amplo direito de defesa ao acusado, sendo-lhe garantido todos os recursos cabíveis, inclusive a Assembleia Geral.

Art. 81º - Das decisões de uma Igreja caberá recurso a Convenção Estadual ou Regional a que ele estiver filiado. Das decisões da Convenção Estadual ou Regional caberá recurso à CGADMB onde o acusado terá amplo direito de defesa.



Parágrafo Único - Um associado poderá nomear lhe um defensor entre os demais para representá-lo ou ainda contratar um advogado caso desista dos serviços da defensoria da CGADMB.

CAPITULO VI

da participação político partidária dos Ministros do Evangelho

Art. 82º - Qualquer ministro do evangelho, no exercício de cargo ou função perante a CGADMB, Convenção Estadual ou Regional, entidade filiada, sede local ou congregação, deverá solicitar, por escrito, seu afastamento à Mesa Diretora da Convenção Estadual ou Regional que notificará a CGADMB, no prazo mínimo determinado pela Lei Eleitoral Brasileira para licenciamento de cargos, antes da data da sua candidatura.

§ 1º - O ministro que exerce função de presidência das igrejas regionais, Convenção Estadual ou Regional e membros da mesa diretora da CGADMB, deverá apresentar termo de afastamento no ato da candidatura ao cargo eletivo.

Art. 83º - Fica vedado ao ministro do evangelho em exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal, a permanência no cargo ou função perante a CGADMB, convenção estadual, quaisquer de suas igrejas ou entidades filiadas.

§ 1º - Fica suspenso toda a prebenda, ajuda ou auxílio, no período de afastamento, ainda que destinado ao seu sustento.

Paragrafo único - O retorno do Ministro, eleito ou não para o cargo eletivo do processo eleitoral brasileiro, às suas atividades ficará a critério da Igreja Local, Convenção Estadual ou Regional, ou CGADMB, de acordo com a função ministerial.

CAPÍTULO VII

da Administração, dos órgãos e suas atribuições

Art. 84º - A administração da CGADMB é exercida pela Mesa Diretora, com mandatos de 04 (quatro) anos, que serão eleitos na Assembleia geral.

Art. 85º - Todos os cargos da Mesa Diretora da CGADMB serão preenchidos por votação de cargo a cargo, obedecidos os requisitos deste Estatuto.

Art. 86º - Os cargos são individuais e assim preenchidos. Em caso de vacância o sucessor assumirá, não havendo mais sucessores o último cargo vago será eleito pela próxima Assembleia Geral.

Art. 87º - A CGADMB, através da sua Mesa Diretora poderá criar interna e externamente tantas Comissões e Órgãos que forem necessários para a consecução de seus objetivos descritos neste Estatuto.

Art. 88º - Os titulares de cargos nos órgãos da CGADMB citados no Art. 11º alíneas III à X, exercerão as funções, sem qualquer remuneração ou ressarcimento, podendo, entretanto, serem substituídos ou destituídos, se houver necessidade, pela Assembleia Geral.

Art. 89º - Todos os órgãos da CGADMB deverão ter seus estatutos e regimentos internos aprovados pela Mesa Diretora da CGADMB, em primeira instância.

CAPÍTULO VIII

Da eleição da Mesa Diretora E Conselho Fiscal

Art. 90º - A Mesa Diretora da CGADMB, em exercício da presidência da Assembleia Geral, instalará a 1ª Seção, prestará contas de suas atividades e nomeará uma comissão que dirigirá os trabalhos da eleição da nova Mesa Diretora e Conselho Fiscal na forma de escrutínio secreto.



Art. 91º - A eleição da Mesa Diretora e Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Os candidatos apresentarão seus nomes para concorrer aos cargos, 45(quarenta e cinco) dias antes da abertura oficial da Assembleia Geral da CGADMB; no caso do candidato a presidente da Mesa Diretora, deve apresentar no ato a proposta do plano gestor administrativo;
- II. A presidência da Assembleia Geral nomeará uma comissão especial, composta de um presidente, um secretário, e três escrutinadores, para presidir a eleição, e empossar os eleitos;
- III. O presidente da referida comissão apresentará ao plenário os nomes dos concorrentes;
- IV. Havendo um único candidato para determinado cargo poderá ser eleito por aclamação;
- V. Encerrada a votação os escrutinadores recolherão as cédulas e procederão a contagem dos votos;
- VI. Após a apuração a comissão especial empossará os candidatos eleitos.

Art. 92º - São requisitos indispensáveis para ser candidato aos cargos da Mesa Diretora, da CGADMB:

- I. Ser associado da CGADMB em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;
- II. Não estar sofrendo processo disciplinar interno;
- III. Estar em dia com todas as suas contribuições e obrigações estatutárias.
- IV. Conforme o art. 14º § 3ºa da Constituição federal em vigor, para ser candidato a presidente e vice presidente precisara ter idade mínima de 35 anos;
- V. Apresentar certidão de antecedentes criminais estadual, federal e da receita federal;
- VI. Não ser enquadrado na lei da ficha limpa. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 alterada pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010**;
- VII. Para os cargos da presidência ter no mínimo dois anos de filiação na Convenção estadual ou regional e mais cinco anos de filiação a CGADMB, totalizando sete anos de ministério no momento da candidatura;
- VIII. Possuir ensino superior válido. Ano base 2030.



CAPÍTULO IX

Dos Casos de Cisão e seu Julgamento

Art. 93º - Em caso de cisão na CGADMB ou demais filiados o patrimônio ficará com o grupo que permanecer fiel a Convenção Estadual ou Regional filiada a CGADMB, as IEADM, suas doutrinas e costumes nos termos deste Estatuto e do Regimento interno.

§ 1º - Em caso de cisão se formara uma comissão de análise para definir a parte fiel na dissidência, ficando desde já definido que esta comissão está investida de poderes para conduzir as partes na formação do mesmo e no estabelecimento dos critérios de trabalho, cabendo a qualquer das partes formá-la.

Parágrafo Único - Se a cisão for por motivo de ordem doutrinária ou de usos e costumes a convenção do Estado ou regional, juntamente com o Conselho de Doutrina e bons costumes da CGADMB, formarão uma comissão de análise para definir a fidelidade doutrinária na dissidência, ficando desde já definido que esta comissão será presidida pelo Presidente do Conselho de Doutrina e bons Costumes da CGADMB que fica investido de poderes para conduzir as partes na formação do mesmo e no estabelecimento dos critérios de trabalho, cabendo a qualquer das partes

convocá-lo. Na ausência do presidente do Conselho de Doutrina e Bons Costumes da CGADMB, assumirá o Presidente da convenção Estadual ou Regional.

Art. 94º- Considerar-se-á vencida a parte que se opuser a formação da referida comissão.

Art. 95º - O Veredicto da referida Comissão será lavrado em livro atas e é final e irrecorrível.

Parágrafo único - O Grupo considerado fiel pela referida comissão bem como a própria comissão poderá se reunir em qualquer local, ainda que não seja a sede da Igreja e será parte legítima para requerer em Juízo ou fora dele, conjuntamente ou por meio de uma diretoria eleita.

CAPÍTULO X

Das Cláusulas de Segurança

Art. 96º - A CGADMB, Convenções Estaduais ou Regionais, as IEADM ou órgãos filiados não podem vender, alienar, doar, ceder a qualquer título, dar em garantia ou estabelecer qualquer tipo de ônus sobre imóveis, bens com o valor superior a R\$ 200,000.00, (duzentos mil reais), sem prévia autorização da Assembleia Geral e, no caso das IEADM e demais órgãos, com a concordância expressa da convenção estadual ou regional e da CGADMB.

Art. 97º - As Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus da Missão, Convenções Estaduais ou Regionais, ou órgãos filiados não podem promover qualquer alteração estatutária que tenha finalidade de mudança de denominação, destinação diversa do patrimônio, desvio de finalidade de bens móveis ou imóveis ou desligamento da CGADMB. Qualquer ato praticado em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e, por conseguinte sem nenhum efeito, para todos os fins e efeitos de direito.

CAPÍTULO XI

Da Receita, Despesas e Patrimônios

Art. 98º- A CGADMB disporá de um fundo convencional, constituído por 10% (dez por cento) calculados sobre a renda bruta mensal de cada Igreja Sede local e suas congregações dividido em 5% para a Convenção Estadual ou Regional e 5% restante para a CGADMB, e mais R\$ 204,00 (Duzentos e quatro reais) por ano, referente a taxa convencional pagas mensalmente pelos associados, onde 50% (cinquenta por cento) ficará na Convenção Estadual ou Regional a que pertencer. O valor das taxas de associados pode ser alterado pela Assembleia Geral reunida em qualquer tempo.

Art. 99º- Os associados da CGADMB e os órgãos filiados enviarão suas contribuições à tesouraria da CGADMB, mensalmente, e até o dia (10) dez de cada mês, impreterivelmente.

Art. 100º- Toda a receita será aplicada exclusivamente na consecução das finalidades da CGADMB.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio

Art. 101º- O patrimônio da CGADMB constituir-se-á de quaisquer bens, móveis, semoventes e imóveis que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados e registrados em seu nome.

Art. 102º- A CGADMB só poderá alienar seu patrimônio se obtiver autorização e aprovação da Assembleia Geral.



Art. 103º- Os associados da CGADMB não responderão individualmente pelas obrigações contraídas por seus administradores, nem a CGADMB responderá com os seus bens por dívidas ou obrigações de seus associados.

CAPITULO XII

Da Legalidade



Item I - Da forma de Gestão Administrativa

Art. 104º- A CGADMB será administrada o mais democraticamente possível sendo a Assembleia Geral seu órgão supremo e o sistema será o de participação representativa onde as Igrejas serão representadas por seus líderes, ministros com plena participação em seus atos, vedando-se reuniões privadas de qualquer de seus órgãos, mesmo a Mesa Diretora.

Art. 105º- Cada Mesa Diretora eleita e empossada a cada 04 (quatro) anos apresentará um plano gestor administrativo para aprovação pela Assembleia Geral que a elegeu.

Parágrafo único - Uma Mesa Diretora poderá manter o plano gestor administrativo que vinha sendo aplicado pela Mesa Diretora anterior se a Assembleia Geral assim aprovar.

Art. 106º - O Plano de trabalho de cada Mesa Diretora será registrado juntamente com a Ata de Eleição e posse para os devidos efeitos.

Item II – Da Aprovação de Contas

Art. 107º - O Método de Aprovação de contas da CGADMB será o estipulado por cada plano gestor Administrativo aprovado pela Assembleia Geral para a Mesa Diretora em exercício desde que:

- I. Utilize um sistema contábil transparente e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- II. Todos os registros contábeis sejam acessíveis a qualquer Associado que poderá solicitar esclarecimentos pertinentes;
- III. Haja prestação de contas, parcial anualmente e total ao término do mandato de cada Mesa Diretora;
- IV. Garanta-se a restituição imediata em caso de desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito, na forma da Lei;
- V. Obedeçam a um plano de contas e ao plano orçamentário aprovado pela AGO de cada ano consecutivo;
- VI. A prestação de contas seja previamente aprovada pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, em caso de recurso.

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Art. 108º- A CGADMB, reunir-se-á em sua sede ou em lugar que sua Mesa Diretora determinar, anualmente, em sessão ordinária, ou em qualquer época, em sessão extraordinária, podendo ser em data semelhante, por convocação do presidente da sua Mesa Diretora.

Art. 109º- A CGADMB tem duração indeterminada e só poderá ser dissolvida pelo voto de no mínimo 66% ou 2/3 (dois terços) dos seus associados presentes em (03) três convocações extraordinárias, com espaçamento de seis meses entre elas.

Art. 110º- Em caso de dissolução da CGADMB, os seus bens serão repartidos em partes entre as Convenções Estaduais ou Regionais filiadas.

Art. 111º- A CGADMB terá seu Regimento Interno elaborado o mais democraticamente possível, utilizando meios aprovados de debates e serão deliberados em Assembleia Geral.

Art. 112º- A CGADMB tem como bandeira representativa a das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus da Missão, cujo modelo simbólico encontra-se contido no seu Regimento Interno.

Art. 113º- O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma da lei, após 12 anos de sua vigência.

Art. 114º- Para o disposto no artigo anterior serão exigidos 66% ou 2/3 (dois terços) dos votos dos associados convencionais presentes, para cada artigo, separadamente, que deva ser modificado, suprimido ou acrescentado.

Art. 115º- Este Estatuto poderá sofrer emendas que serão adicionadas ao final com o título de Emenda Estatutária juntamente com a cópia da Ata da AGE que decidiu pela emenda que poderá ser provisória ou definitiva.

Art. 116º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e transcritos em atas.

Art. 117º- Este Estatuto entra em vigor nesta data após ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 118º- Este Estatuto será registrado no cartório oficial de registros de pessoas jurídicas.

Art. 119º- Peixoto de Azevedo, MT, é o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto podendo-se optar pelo foro administrativo se mais privilegiado for.

Art. 120º- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Mor – SP, 25 de Setembro de 2022.

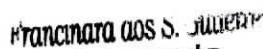


Pr. Ailton César Rosa
Presidente



Pr. Erlan Tiago Monteiro da Costa
1º Secretário


Francinara dos Santos Gutierrez
Advogada OAB/RR 2007


Advogada
OAB/RR 2007



Lauda para uso exclusivo dos cartórios e assentos de registros:

30 **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72016-240 | DF
www.cartoriadataguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9976 - 3044-4359 | email: cartilag@terra.com.br
Tribunal: Elcio Martins da Costa

AVERBAÇÃO nº 20: Protocolado sob nº 00005952 do Livro A-7, à margem do Registro Primitivo nº 00000650. Dou fé.

Taguatinga-DF, 31/10/2022
Keyla Europeu de L. Passos-Escrevente
Wania do Couto-Escrevente
Selo Nº TJDF20220191282040V/DWQ
Emol.: R\$ 310,75 Guia: 69761



Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente